



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Terça-feira • 7 de Agosto de 2018 • Ano III • Nº 257

Esta edição encontra-se no site: [www.generalsampaio.ce.io.org.br](http://www.generalsampaio.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Lei Nº 769/2018, de 06 de agosto de 2018** - Autoriza o Poder Executivo a promover, a requerimento do servidor interessado e diante do interesse e necessidade da Administração, a prorrogação de jornada de trabalho e dá outras providências

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**



### **LEI Nº 769/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a promover, a requerimento do servidor interessado e diante do interesse e necessidade da Administração, a prorrogação de jornada de trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de quaisquer cargos efetivos do Município de General Sampaio-CE poderá ser prorrogada para 40 (quarenta) horas semanais, a requerimento do servidor e havendo interesse e necessidade por parte da Administração Municipal, contanto que haja também a disponibilidade orçamentária e financeira respectiva.

**Parágrafo único.** A opção ao regime a que se refere o *caput* deste artigo pode contemplar um único cargo efetivo para cada servidor interessado.

**Art. 2º** O vencimento dos servidores que aderirem à prorrogação de jornada definida no *caput* do art. 1º desta Lei corresponderá ao dobro da remuneração percebida no regime de 20 (vinte) horas semanais, conforme o número de referências, incidindo-se sobre aquela todas as vantagens e/ou gratificações, bem como incorporando-se a nova jornada para fins de aposentadoria.

**Art. 3º** Caberá aos Secretários Municipais a incumbência de avaliar a conveniência e a oportunidade da implementação das prorrogações de jornada previstas nesta Lei, levando-se sempre em consideração o interesse público e a necessidade do serviço desempenhado, devendo o Chefe do Poder Executivo ser instado pelas referidas autoridades administrativas a deferir ou não as solicitações respectivas.

**Art. 4º** A opção pelo regime de 40 (quarenta) horas constará no ato do enquadramento, a cargo do Chefe do Poder Executivo, sendo irreversível uma vez concretizada.

**Parágrafo único.** Para efeito do enquadramento, serão considerados os avanços, acessos, promoções, progressões funcionais e demais vantagens inerentes ao cargo, já implementados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 06 de agosto de 2018.



**Francisco Cordeiro Moreira**  
Prefeito do Município de General Sampaio